

1. OBJETIVO

A Política de Contratação de Auditores Independentes (“Política”) tem como objetivo fixar diretrizes, critérios e procedimentos a serem observados para contratação de Auditores Independentes, pela Gerdau S.A. e/ou suas Controladas (“Companhia”), a fim de garantir o pleno atendimento às disposições contidas nas normas e legislação vigentes aplicáveis, a independência dos serviços prestados e, conseqüentemente, preservar a transparência perante a administração da Companhia e demais partes interessadas.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica à contratação de Serviços de Auditoria e de Serviços Extra Auditoria a serem prestados pelos Auditores Independentes, devendo ser observada pela Companhia e, como recomendação, adotada também pelas Sociedades Controladas em Conjunto e Sociedades Coligadas.

3. DEFINIÇÕES

3.1 Para os fins desta Política, os termos abaixo, quando grafados com letras maiúsculas, terão os seguintes significados, podendo ser utilizadas em qualquer gênero e número:

“**Companhia**”: significa a Gerdau S.A. e/ou suas Controladas, conforme o caso.

“**Controle**”: significa (i) o poder detido por pessoa natural, Entidade ou grupo de pessoas ou Entidades vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que seja titular de direitos de sócio que lhe(s) assegure(m), de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da Assembleia Geral e o poder de eleger a maioria dos administradores de uma Entidade; e (ii) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos dessa Entidade.

“**Entidade**”: significa qualquer pessoa jurídica ou entidade não personificada, incluindo, mas não se limitando, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, associações, consórcios, fundos de investimentos, *joint ventures* (Sociedades Controladas em Conjunto) ou parcerias.

“**Política**”: significa a presente Política de Contratação de Auditores Independentes.

“**Serviços de Auditoria**”: significa os serviços de auditoria regulares exercidos pelo Auditor Independente, incluindo todos aqueles que possuem conexão com a emissão de uma opinião sobre as demonstrações financeiras, inclusive de revisões trimestrais, controles internos, auditorias societárias e revisões interinas de Controladas, conforme requerido pela legislação apropriada e outros procedimentos requeridos para que o auditor tenha condições, conforto e independência em emitir uma opinião sobre as Demonstrações Financeiras da Companhia. Tais serviços também incluem: (i) elaboração dos relatórios e demais documentos a serem protocolados perante a CVM e SEC; (ii) emissão de cartas de conforto; (iii) realização de serviços tradicionalmente realizados por um auditor externo em certificações perante órgãos reguladores, consultas contábeis e serviços tributários necessários para cumprir as normas de auditoria geralmente aceitas, quando requeridos por regulações locais; e (iv) certificação requerida pela *Lei Sarbanes-Oxley* - Seção 404.

“Serviços Extra Auditoria”: são quaisquer outros serviços prestados pelos Auditores Independentes que não os Serviços de Auditoria.

“Sociedade Coligada”: significa qualquer Entidade na qual a Companhia tenha influência significativa, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e legislação aplicável à espécie.

“Sociedade Controlada”: significa, para os fins desta Política, qualquer Entidade onde a Companhia tenha poderes de Controle direto ou indireto e, conseqüentemente, efetue a consolidação das demonstrações financeiras da Entidade, conforme estabelecido pelas normas internacionais de contabilidade conhecidas como “*International Financial Reporting Standards*” ou “IFRS”.

“Sociedade Controlada em Conjunto”: significa aquela Entidade onde a Companhia exerce o Controle compartilhado, direta ou indiretamente. Considera-se como Sociedade Controlada em Conjunto qualquer empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*) em que a Companhia possua poderes de controle em conjunto com outro sócio.

4. DIRETRIZES

4.1 Critérios para contratação dos Auditores Independentes para Serviços de Auditoria

4.1.1 O processo de escolha e contratação dos Auditores Independentes para prestação dos Serviços de Auditoria deve ser conduzido mediante a observância dos critérios e responsabilidades definidos abaixo, e com necessidade de estar formalizado em RFP (Request for Proposal) conforme rotina da Gerdau.

a) Contabilidade Corporativa

- Avaliar as opções de firmas de Auditoria Independente, considerando eventual caracterização de conflito de interesses por serviços já realizados ou em curso;
- Identificar requerimentos técnicos e qualificação/experiência para prestação dos Serviços de Auditoria, a fim de orientar o trabalho da área de Suprimentos;
- Excluir do processo de contratação o Auditor Independente que tenha realizado, nos últimos 03 (três) anos, a prestação de serviços de qualquer natureza a Companhia que causem conflito de interesse ou conflito de independência com os Serviços de Auditoria.

b) Área de Compliance

- Sob demanda da Contabilidade Corporativa, realizar as avaliações reputacionais das empresas e sócios em contratação, podendo recomendar restrições ou impedimentos.

c) Área de Suprimentos

- Conduzir o processo de contratação em linha com as diretrizes corporativas definidas pela Companhia, sendo o agente responsável pelas cotações, aprovações e formalização da contratação;
- Informar ao mercado seu interesse pelo serviço e demonstrando os requerimentos técnicos e considerações identificados pela Contabilidade Corporativa.

- d) Auditores Independentes
- O Auditor Independente deve apresentar proposta de contratação indicando a sua respectiva precificação de honorários, que deve se mostrar compatível e razoável com o escopo e complexidade das atividades de Auditoria Independente a serem prestadas à Companhia;
 - O Auditor Independente deve possuir comportamento ético, reputação idônea e postura transparente, demonstrando o cumprimento às normas que impactem em seu negócio e atuando em conformidade com as previsões dispostas no Código de Ética e Conduta para Terceiros da Companhia.
 - O Auditor Independente não pode ter qualquer sanção imposta pelos reguladores dos mercados de capitais e/ou órgãos reguladores da profissão de auditoria independente que esteja vigente e/ou que prejudique o bom exercício do serviço de auditoria;
- e) Conselho Fiscal:
- Opinar sobre a contratação do auditor independente e sobre quaisquer Serviços Extra Auditoria a serem prestados pelo auditor independente contratado pela Companhia.
- f) Conselho de Administração:
- Avaliar as propostas de contratação, nomeando a empresa de Auditoria Independente que melhor atenda às diretrizes instituídas pela presente Política.
 - Pré-aprovar os serviços considerados de natureza recorrente que não afetem a independência do auditor e que não estejam na lista de serviços proibidos pelas regras de independência da SEC.

4.2 Proibição na contratação de serviços que resultem em conflito de independência

4.2.1 É vedada a prestação dos seguintes serviços pelos Auditores Independentes, de forma concomitante com os Serviços de Auditoria:

- (a) escrituração contábil ou outros serviços relacionados aos registros contábeis ou de preparação das demonstrações financeiras do cliente da auditoria;
- (b) planejamento e implementação de sistemas de informações financeiras;
- (c) serviços de avaliação ou estimativa, opiniões imparciais, ou relatórios de contribuição em espécie;
- (d) serviços atuariais;
- (e) serviços de terceirização de auditoria interna;
- (f) funções de gerenciamento ou recursos humanos;
- (g) corretor ou revendedor, consultor de investimento ou serviços bancários de investimento;
- (h) serviços legais;
- (i) qualquer outro serviço que o Conselho de Administração ou a legislação aplicável determinem como não permitido.

4.3 Contratação de Serviços Extra Auditoria

4.3.1 A política da Companhia na contratação de eventuais Serviços Extra Auditoria fundamenta-se nos princípios que preservam a independência do auditor, quais sejam: (a) o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho; (b) o auditor não deve exercer funções gerenciais no seu cliente; e (c) o auditor não deve promover os interesses de seu cliente.

- 4.3.2 Os Serviços Extra Auditoria podem ser contratados junto ao auditor independente com contrato vigente desde que aprovados previamente pelo Conselho de Administração da Companhia, após a opinião do Conselho Fiscal estabelecido no item 4.1.1.e acima.
- 4.3.3 O Conselho de Administração da Companhia pré-aprova serviços considerados de natureza recorrente que não afetem a independência do auditor, desde que não estejam previstos no item 4.2.1 acima ou, ainda, na lista de serviços proibidos pelas regras de independência da SEC. Dentre eles, estão:
- (a) Emissão de "comfort letter" em operações de captação de recursos financeiros/bonds;
 - (b) Emissão de opinião sobre a realização de Procedimentos Pré-acordados em certificações de projetos de investimentos sujeitos à concessão de benefícios de ordem legal;
 - (c) Serviços prestados em compliance de requisitos tributários às subsidiárias da Companhia no exterior, quando requeridos por regulações locais.
- 4.4 As informações relacionadas ao serviço contratado de auditoria independente devem ser divulgadas nos documentos da administração em conformidade com os requerimentos legais e dos órgãos reguladores.
- 4.5 O total dos honorários relativos aos serviços pré-aprovados, descritos no item 4.3.3, ou serviços extra auditoria permitidos nesta Política, estão limitados a 30% da soma dos honorários recorrentes definidos como "serviços de auditoria", compreendidos como sendo os serviços regulares exercidos pelo Auditor Independente da Companhia (em termos consolidados). Quaisquer eventuais excessos em relação a este limite definido devem ser informados com composição do valor e submetidos à aprovação do Conselho de Administração.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Eventuais casos omissos ou situações de dúvidas de aplicação da Política devem ser avaliadas e validadas pelo VP Executivo & CFO da Gerdau, que poderá acionar outras áreas para a análise, bem como levar à discussão e deliberação do Conselho de Administração.
- 5.2 Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.
- 5.3 Toda e qualquer violação a esta Política estará sujeita às medidas legais e/ou disciplinares cabíveis, que serão determinadas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Esta Política foi revisada e aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Gerdau S.A., realizada em 02 de maio de 2024, e possui vigência imediata.
